



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 021/2020-GP/TCE

Natal, 15 de janeiro de 2020.

Atualiza o valor máximo da multa prevista no art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 107, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e do art. 323, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012 – TCE/RN),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar em R\$ 15.403,63 (quinze mil, quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos), para o exercício de 2020, o valor máximo da multa a que se refere o art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, bem assim o art. 323, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR**

**Presidente do TCE/RN**